



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2025 - CMI

**Assunto: TERMO ADITIVO PARA REDUÇÃO DE 22,10% DO QUANTITATIVO
DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20259042/2025 - CMI**

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Cuida-se de expediente administrativo encaminhado a este setor jurídico pela Agente de Contratação, solicitando manifestação jurídica acerca da redução de 22,10% (vinte e dois vírgula dez por cento) do valor e quantitativo do Contrato Administrativo n.º 20259042/2025 - CMI, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e limpeza de centrais de ar condicionado deste Poder Legislativo;

2- Trata-se de Processo Administrativo instaurado para deliberar acerca da Redução de 22,10% (vinte e dois vírgula dez por cento) do valor e quantitativo do Contrato Administrativo nº 20259042/2025 - CMI, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA - CMI** e a empresa **C. DIAS FELIPE MOTORES & NEGÓCIOS** - CNPJ/MF nº 50.980.463/0001-35;

3- Verifica-se dos autos, que a **CMI** oficiou (fls. 13/14 - Ofício n.º 07/2025 - CMI/ADM) a empresa contratada, notificando-a do interesse em reduzir o quantitativo contratado, tendo a referida empresa concordando com a redução no percentual de 22,10% (vinte e dois vírgula dez por cento), conforme se verifica do expediente de fls. 15;

4- Constam dos autos do presente procedimento, os seguintes documentos:

- a) Memorando SEC. ADM N.º 079/2025 (fls. 01/02);
- b) Formalização de Demanda (fls. 03/04);
- c) Contrato Administrativo nº 20259042-CMI (fls. 05/09);
- d) Justificativa para redução contratual (fls. 10/11);
- e) Despacho Administrativo (fls. 12);



f) Ofício n.º 07/2025 - CMI/ADM, do Sr. **MANOEL**

SALOMÃO FERREIRA DA SILVA - Secretário Administrativo - CMI (fls. 13/14);

g) Expediente/Ofício da Empresa **C. DIAS FELIPE**

MOTORES & NEGÓCIOS - CNPJ/MF n.º 50.980.463/0001-35, anuindo com o Aditivo (fls. 15);

h) Minuta do Primeiro Termo Aditivo Contratual (fls. 16/18);

i) Despacho da Agente de Contratação encaminhando os autos para Parecer Jurídico (fls. 19);

5- É o breve relatório;

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica ou de conveniência e oportunidade;

7- Pois bem. O art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, autoriza a modificação dos contratos administrativos nas hipóteses de diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8- É cediço, que tais alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivadas e precedidas da manifestação de uma das partes contratantes, o que foi cumprido no caso em apreço, visto que a empresa **C. DIAS FELIPE MOTORES & NEGÓCIOS** - CNPJ/MF n.º 50.980.463/0001-35, manifestou expressamente sua ciência e concordância com a redução proposta formulada pela CMI, no Ofício n.º 07/2025 – CMI/ADM (fls. 13/14);

9- No tocante à motivação do ato, observa-se que a redução decorre da necessidade de adequação orçamentária e financeira da Câmara Municipal, com vistas ao reequilíbrio orçamentário e financeiro da CMI, adequando as despesas à disponibilidade orçamentária atual, atendendo ao princípio da economicidade e ao dever de eficiência administrativa;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA**

10- Cumpre destacar, ainda, que o contrato original contém cláusula expressa que prevê a possibilidade de alterações contratuais até o limite de 25%, nos termos do art. 124, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que reforça a plena legalidade do pleito, conforme se verifica da Cláusula Décima Quinta. Senão Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11- De acordo com a Formalização de Demanda e do Termo Aditivo, as alterações do quantitativo e dos valores, corresponderão ao seguinte:

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Quantidade Suprimida (25%)	Quantidade Ajustada
01	RECARGA DE GAS R22 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	40	10	30
02	RECARGA DE GAS R22 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	40	10	30
03	RECARGA DE GAS R22 DE AR 18.000 BTUS	40	10	30
04	RECARGA DE GAS R22 CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	25	6	19
05	RECARGA DE GAS R22 CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	25	6	19
06	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	40	10	30
07	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	40	10	30
08	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 18.000 BTUS	40	10	30
09	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 30.000 BTUS	25	6	19
10	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 36.000 BTUS	25	6	19
11	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 9.000	40	08	28
12	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 12.000	40	10	30
13	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 18.000	40	09	29
14	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 30.000	25	6	19
15	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 36.000	25	3	16
16	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	40	10	30
17	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	40	10	30
18	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	40	10	30
19	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	25	6	19
20	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	25	6	19
21	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 9.000 BTUS	10	3	8



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA**

22	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 12.000 BTUS	30	6	21
23	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 18.000 BTUS	20	1	19
24	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 30.000 BTUS	10	1	9
25	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 36.000 BTUS	10	3	8
26	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	40	10	30
27	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	40	6	30
28	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	40	5	31
29	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	25	5	18
30	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	25	4	19
31	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 9.000	50	13	38
32	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 12.000	40	10	30
33	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 18.000	40	10	30
34	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 30.000	25	6	19
35	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 36.000	25	6	19
36	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 7.000 BTUS	10	3	8
37	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 9.000 BTUS	10	3	8
38	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 12.000 BTUS	20	5	15
39	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 18.000 BTUS	10	3	8
40	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 30.000 BTUS	15	4	11
41	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 36.000 BTUS	15	4	11
42	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22 – MARCA: HULTER	10	3	8
43	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22 – MARCA: GMCC	10	2	9
44	COMPRESSOR 30000 220V GAS R23 – MARCA: GMCC	10	2	7
45	COMPRESSOR 36000 220V GAS R24 – MARCA: GMCC	10	3	8

4. Impacto Financeiro e Novo Valor Contratual

- **Valor Inicial do Contrato:** R\$ 491.655,00
- **Percentual de Redução:** 22,10 %
- **Valor Suprimido:** R\$ 108.691,00
- **Novo Valor Contratual Ajustado:** R\$ 382.964,00

12- A alteração amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina;

13- Dessa forma, estão devidamente atendidos os requisitos de legalidade, motivação, conveniência e oportunidade administrativa, sendo a medida compatível com os princípios que norteiam a gestão pública, especialmente os da supremacia do interesse público, legalidade, eficiência e economicidade;

14- Diante dos motivos expostos, opino pela viabilidade jurídica da formalização do Primeiro Termo Aditivo de Redução Contratual (22,10%), por atender os requisitos legais;



III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA, ANTE A LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259042/2025 - CMI, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA C. DIAS FELIPE MOTORES & NEGÓCIOS - CNPJ/MF n.º 50.980.463/0001-35, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 124, 126 E 126, TODOS DA LEI Nº 14.133/2021. RECOMENDANDO AINDA: (A) APROVAÇÃO DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE SUPRESSÃO DE 22,10% (VINTE E DOIS VÍRGULA DEZ POR CENTOS) DE FLS. 16/18; (B) A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (FAMEP) E REGISTRO NO PNCP, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Itaituba/PA, 09 de outubro de 2025.

Félix Conceição Silva
Assessor Jurídico/CMI
OAB/PA 10956